

LEI Nº 777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irupi, em conformidade com o artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata esta Lei é órgão permanente de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de meio ambiente do Município, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações Federal e estadual;

IV - homologar os termos de compromisso visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI - decidir, em segunda instância administrativa, as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim, sobre a concessão da licença;

VII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) serão disciplinadas no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será seu membro nato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:

§ 1º - Serão representantes do Poder Público, as seguintes Instituições:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Um representante da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município;

III. Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV. Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

V. Um representante da Companhia de Polícia Ambiental;

VI. Um representante da Defesa Civil.

§ 2º - Serão representantes da Classe Empresarial, as seguintes Instituições:

I. Um representante do Sindicato de Servidores Rurais de Irupi;

II. Um representante do Sindicato de Patronal de Irupi.

Parágrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) serão nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades participantes.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como as Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi - ES, aos 26 de dezembro de 2013.

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Irupi.